



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
maio de 2023.

Teresina/PI, 31 de

AL-P-(SGM) Nº 184/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: ***"Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016."***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 31/05/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7821104** e o código CRC **E85B97A2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00237.000050/2023-18

SEI nº 7821104



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 31 de maio de 2023.

LEI Nº DE DE DE 2023

Altera o art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981; e revoga dispositivos da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19-A da Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A. O militar estadual poderá, em horário de folga da escala normal, participar, mediante aceitação voluntária, de operações militares planejadas pelo Comandante-Geral, com o fito de reforçar as atividades de manutenção e preservação da ordem pública, ou pelo Chefe do Gabinete Militar, neste caso limitado ao âmbito da Governadoria do Estado, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo.

.....

§ 2º A realização de operações está vinculada a planejamento prévio, aprovação do Comandante Geral da Corporação, ou do Chefe do Gabinete Militar quando no âmbito da Governadoria, e consequente liberação de recursos extras do Tesouro Estadual para esta finalidade.

....." (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos de Diretor Técnico de Mineração e Petróleo, símbolo DAS-4; Gerente, símbolo DAS-3; e Coordenador, símbolo DAS-2, bem como modificado o Anexo II da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, com a inclusão dos referidos cargos no quadro de cargos em comissão da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do estado do Piauí - AGRESPI.

Parágrafo único. Ficam transformados, no quadro de cargos em comissão da AGRESPI, instituído pelo Anexo II da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, os dois cargos de Diretor de natureza especial, sem símbolo, em dois cargos de Diretor, símbolo DAS-4.

Art. 3º Os §§ 2º e 4º do art. 67-A da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 67-A.

.....
§ 2º O militar do Estado, mesmo nos períodos de folga, poderá ser convocado para o serviço em situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou de prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou ordem pública ou, no âmbito da Governadoria, a fim de prevenir a ocorrência e articular o gerenciamento de crises, além de intensificar a segurança do palácio do governo.

.....
§ 4º Não se aplica o § 3º aos militares que exerçam cargo em comissão, ainda que em exercício em outro Poder." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 7.049, de 16 de outubro de 2017; o art. 9º da Lei nº 7.612, de 27 de outubro de 2021; o art. 1º, inciso IV, da Lei nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e o § 7º do art. 11 da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, ficando, quanto a este dispositivo, convalidadas as aplicações ocorridas durante a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 31/05/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7820814** e o código CRC **EA74B2EB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00237.000050/2023-18

SEI nº 7820814